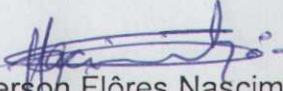



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior de Administração CONSAD
Processo: 23118.001301/2011-08	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 315/ CPPMA	
Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA	 Prof. ^a Dr. ^a Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente Em 03/04/2014
Assunto: Criação da Coord. de Inovação e Transf. de Tecnologia (CITT)	
Interessado: Carlos Alberto Tenório C. Junior	
Relator: Conselheiro Telmo de Moura Passareli	

Parecer da Câmara

Na 35ª sessão ordinária, em 26.02.2014, a câmara acompanha o Parecer 315/ CPPMA, cujo relator é favorável à proposta com as emendas apresentadas.


 Conselheiro Gerson Flôres Nascimento
 Presidente / CPPMA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.001301/2011-08</p>
<p>Câmara De Política De Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA</p>	<p>Parecer: 315/ CPPMA</p>
<p>Assunto: Criação da Coord. de Inovação e Transf. de Tecnologia (CITT)</p>	
<p>Interessado: Carlos Alberto Tenório C. Junior</p>	
<p>Relator: Conselheiro Telmo De Moura Passareli</p>	

I – RELATÓRIO:

Retornam-me agora os autos do processo em epígrafe, após diligência à Procuradoria Federal na UNIR (PF/UNIR), à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), solicitada no relatório de fls. 46-48. Anteriormente os havia remetido em diligência ao proponente (fls. 29/30), logo quando recebido em sucessão ao relator original Prof. Dr. George Queiroga Estrela, que não mais compõe esta Câmara. Faço, agora, a consolidação final dos relatórios anteriores, com análise e parecer.

Trata de retorno a esta Câmara, conforme Ato Decisório n. 150/CONSAD de 06/04/2013, para indicar o impacto na estrutura organizacional da UNIR pela proposta de criação do Núcleo/Diretoria/Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UNIR (NIT/DIT/CIT/UNIR), que foi originada no Núcleo de Tecnologia (NT) em 10/05/2011, e aprovada nesta Câmara em sessão de 16/04/2013 com as emendas do Parecer n. 248/ CPPMA.

A proposta de criação do Núcleo/Diretoria/Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UNIR (NIT/DIT/CIT) acompanha originalmente proposta de Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR, que deverá ser consolidado com as emendas constantes no extrato da decisão da CPPMA na 30ª sessão, em 16-04-2013 (fl. 21) e parecer n. 248- CPPMA.

Constituem os autos agora 55 folhas numeradas: requerimento inicial em 10/05/2011 (fl. 1) com proposta de Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR em 2 vias (fls. 2-6 e fls. 7-11) e cópia da lei 10.973/2004 (fls. 12-20); despachos de encaminhamento da SECONS (fl. 20v); extrato de parecer da CPPMA aprovando a proposta com emendas na sessão de 16/04/2013 (fl. 21); parecer n. 248/ CPPMA atribuído ao Conselheiro Francisco Estácio Neto (fl. 22-24, sem assinatura); ato decisório n. 150/CONSAD de 06/04/2013 retornando à CPPMA para indicar impacto na estrutura organizacional da UNIR (fl. 25); despachos de encaminhamento da SECONS (fls. 26-28); relatório parcial e pedido de diligência ao proponente (29/30); despacho de encaminhamento da SECONS (fl. 31); manifestação do proponente pelo despacho 025/2013 respondendo à diligência (fl. 32); minuta do Regimento Interno da Diretora de Inovação e Transferência de Tecnologia (fls. 33-38); minuta do Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR (fls. 39-44); despacho de encaminhamento da SECONS (fl. 45); relatório parcial com pedido de diligência à PF/UNIR e PRAD (fls. 46-48); despacho de encaminhamento da SECONS (fl. 49); manifestação da PF/UNIR pela cota 01/2014/PF-UNIR/PGF/AGU (fl. 50); manifestação da PROPLAN pelo despacho 029/2014/PROPLAN (fl. 51); manifestação da DRH (fls. 52-54); despacho de encaminhamento da DRH (fl. 55).

Nesse ponto, remeto às considerações apostas no relatório e análise parcial de fls. 46-48. Ali verifiquei que: (1) a proposta gira em torno da criação de um "Núcleo" de

<p>Secretaria dos Conselhos Superiores</p>	<p>Processo: 23118.001301/2011-08</p>	<p>Parecer: 315/ CPPMA</p>
--	---------------------------------------	----------------------------

Inovação Tecnológica na UNIR, que esta Câmara encaminhou ao pleno como "Coordenadoria" de Inovação Tecnológica, e que o proponente ratificou como "Diretoria" de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT); (2) o Regimento Interno do dito órgão não constava no processo, tendo sido solicitado o saneamento, o que se deu com diversas alterações na proposta original, exigindo nova análise e apreciação do todo.

II - ANÁLISE:

A proposta Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT) constituiria órgão executivo com as finalidades e organização dispostos no referido regimento, para o que remeto ao parecer 248/CPMA aprovado na 30ª sessão desta Câmara em 16/04/2013.

Dentre as competências do órgão que se pretende criar estão o recebimento, gestão e aplicação de recursos financeiros considerados receita própria dos contratos de transferência de tecnologia firmados pela UNIR, que se constitui Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos da lei 10.973/2004 e da lei 9.279/1996 (LPI).

Dentre as modificações da proposta original estão: (1) definição pelo proponente do órgão principal como Diretoria - que se propõe modificar para Coordenadoria, parecendo-me escolha mais econômica e conveniente às demais alterações adiante propostas; (2) retirada da proposta de criar Agência e Comitê, privilegiando-se a economicidade com a criação de um único órgão; (3) impacto na estrutura organizacional da UNIR nos termos do Anexo II da Resolução 14-CONSUN, sendo a proposta original de vinculação direta ao Gabinete da Reitoria - aqui se propondo seja a Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (CITT) vinculada à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), dado prestar-se ao incentivo à inovação e pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e muito embora não seja esse o nome da Diretoria que consta no Anexo II da Resolução 14-CONSUN, mas devendo o órgão aqui proposto se vincular àquela a que cuidarem os assuntos de pesquisa e desenvolvimento; (4) indicação como comissionados ou gratificados 01 cargo Diretor (CD-4) - que ora se propõe alterar para função gratificada de Coordenador (FG) - e as de 01 Secretário (FG) e 03 Assessores (FG), que constituiriam funções novas, geradoras de despesas obrigatórias de caráter continuado, mas deixou de especificar a fonte de custeio da mesma, ou forma de remanejamento dos recursos; (5) indicação da Diretoria como órgão gestor dos recursos financeiros - o que deve ser mantido (na Diretoria a que se vincula a CITT), caso o órgão se contitua em Coordenadoria; (6) apresentação do Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR com texto consolidado - o que exige nova apreciação; (7) apresentação do Regimento Interno do DIT (*sic*) - o que exige apreciação pela primeira vez, pois antes nem constava no processo.

Antes de adentrar à análise da conveniência e oportunidade da criação do órgão pretendido, vi como prejudicial a análise da legalidade em receber e gerir recursos financeiros decorrentes de contratos com particulares, bem como de efetuar os pagamentos relativos à participação de docentes e pesquisadores vinculados à instituição, pois em consulta ao Estatuto e ao Regimento Geral da UNIR não encontrei determinação autorizativa para tanto, restando dúvida se a lei 10.973/2004 seria autoaplicável e prescindiria de previsão estatutária ou regimental, ou não. Em consulta à Procuradoria Jurídica Especializada desta UNIR, solicitei parecer nesse sentido, não tendo sido atendido pelo órgão jurídico, mas pela PROPLAN e DRH, a quem o processo foi direcionado conforme Cota n. 01-2014-PF-

UNIR PGF-AGU (fl. 50), à revelia do recomendado pela Controladoria Geral da União (CGU) e amplamente tecnológica, transcrevemos a seguir a previsão legal [segue transcrição]", bem como que "No âmbito desta IFES, a concessão de bolsas a professores e técnicos ativos e inativos no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, cuja execução técnica e financeira seja de responsabilidade da UNIR está regulamentado pela Resolução nº 112/CONSAD/2013 [segue transcrição]".

Da mesma forma, indaguei sobre a existência de cargos ou funções gratificadas disponíveis para a criação do órgão pretendido, o que foi competentemente atendido pela DRH, esclarecendo que as chamadas FGs e CDs foram todas distribuídas pela Resolução 111-2013-CONSAD, sendo que o órgão a ser criado não estava ali contemplado. Faço lembrar que não há indicação, pelo proponente, de origem de recursos ou remanejamento dos mesmos para viabilizar a criação do órgão.

III - PARECER

Por todo o aqui exposto, bem como nos relatórios e análises parciais anteriores, proponho as seguintes EMENDAS:

(a) caracterização do órgão como Coordenadoria, com as devidas alterações, no texto do Regimento Interno e no Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR, dos termos Diretoria/Direção/Diretor por Coordenadoria/Coordenação/Coordenador e da siglas DITT, NIT ou DIT todas por CITT;

(b) inserção do órgão na estrutura organizacional da UNIR (Anexo II da Resolução 14-CONSUN), como subordinada à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEAQ), a quem cabe gerir os recursos financeiros, com a devida alteração dessa vinculação no texto do art. 1º do Regimento Interno e art. 6º do Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR; Especificamente, no texto do REGIMENTO INTERNO do órgão:

(c) no art. 6º, modificação da expressão "51% dos seus membros" por "maioria de seus membros", uma vez que 51% de 9 membros são 4,59 pessoas, sendo inaplicável fracionar seres humanos, enquanto maioria é um conceito que implica o primeiro número (no caso, inteiro) superior à metade;

(d) no art. 7º, supressão total dos incisos IV e V, uma vez que somente à Reitoria compete julgar os processos administrativos disciplinares e aplicar pena aos membros de órgãos da alta Direção, bem como cabe a cada servidor ou pessoa que tomar conhecimento de fato que enseje a abertura de processo administrativo disciplinar efetuar a denúncia e requerer ao órgão competente, seja este a controladoria interna ou qualquer superior hierárquico do acusado, que tem o dever de receber e processar, sendo inviável vincular o pedido ou processamento da denúncia a um colegiado.

(e) no art. 8º, modificação do termo "presidida" por "exercida", bem como no art. 9º a modificação da expressão "o Presidente nomeado será assessorado" por "o assessor será auxiliado", concentrando a função de assessoria num único servidor, ao invés de sub-órgão;

(f) no art. 11, modificação do termo "presidida" por "exercida", bem como no art. 12 a modificação da expressão "o Presidente nomeado será assessorado" por "o assessor será auxiliado", concentrando a função de assessoria num único servidor, ao invés de sub-órgão;

(g) no art. 14, modificação do termo "presidida" por "exercida", bem como no art. 15 a modificação da expressão "o Presidente nomeado será assessorado" por "o

assessor será auxiliado”, concentrando a função de assessoria num único servidor, ao invés de sub-órgão;

(h) no art. 19, inciso II, modificação da expressão “o presidente das assessorias” por “os assessores”;

Especificamente, no texto do REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIR:

(i) no art. 5º, supressão da expressão “por meio de portaria do Reitor”, pois incompetente para tanto;

(j) no art. 8º, §1º, modificação da expressão “Comitê Avaliador para a Propriedade Industrial - CAPI” por “Conselho Gestor da Coordenadoria de Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia”, uma vez que optou-se pela não criação do Comitê, permanecendo um único órgão gestor;

(k) no art. 8º, supressão total do §2º (com a conseqüente renumeração dos parágrafos seguintes) uma vez que o Regimento Interno já especifica a composição do Conselho Gestor;

(l) no art. 15, supressão da separação entre cabeça e alínea, com modificação da expressão “aprovação deste regulamento” para “sua instalação”, e modificação da expressão “Comitê Avaliador para a Propriedade Intelectual - CAPI” para “seu Conselho Gestor”;

(m) no art. 16, modificação da expressão “Comitê Avaliador” por “Conselho Gestor”;

(n) no art. 19, aditar ao final a expressão “com recursos para o Conselho Superior Administrativo e para o Conselho Universitário, sucessivamente”;

(o) no art. 20, aditar ao final a sigla “UNIR”.

Em relação à proposta, sou de parecer FAVORÁVEL à CRIAÇÃO do órgão, bem como pela aprovação de seu REGIMENTO INTERNO e do REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIR, com as emendas aprovadas.

Por fim, faço INDICATIVO para que se inserir, desde logo, na proposta de orçamento para o exercício seguinte, as funções gratificadas necessárias à instalação e funcionamento do órgão, devendo até lá ser mantido com servidores deslocados de outras áreas, ou manter suspensa sua instalação.

É o que submeto à apreciação superior.

Cacoal, 11 de fevereiro de 2014.



Conselheiro Telmo de Moura Passareli
Relator CPPMA/CONSAD